

**PROJETOS REACIONÁRIOS NO CAMPO DA EDUCAÇÃO: UMA AMEAÇA À
EDUCAÇÃO E À CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA**

***PROYECTOS REACCIONARIOS EN EL CAMPO DE LA EDUCACIÓN: UNA
AMENAZA PARA LA EDUCACIÓN Y LA CONSTRUCCIÓN DE UNA SOCIEDAD
DEMOCRÁTICA***

***REACTIONARY PROJECTS IN THE FIELD OF EDUCATION: A THREAT TO
EDUCATION AND THE BUILDING OF A DEMOCRATIC SOCIETY***



Adriano de Freitas ALVES¹
e-mail: adriano.alves@ufpe.br



Aline Daiane Nunes MASCARENHAS²
e-mail: aline_mascarenhas@hotmail.com



Jônathan David Santos PEREIRA³
e-mail: jonatan.david133@gmail.com



Mariana Rodrigues Pacheco CANEL⁴
e-mail: mariana.rmadv@gmail.com

Como referenciar este artigo:

ALVES, Adriano de Freitas; MASCARENHAS, Aline Daiane Nunes; PEREIRA, Jônatan David Santos; CANEL, Mariana Rodrigues Pacheco. Projetos reacionários no campo da educação: uma ameaça à educação e à construção de uma sociedade democrática. **Plurais – Revista Multidisciplinar**, Salvador, v. 10, n. 00, e025005. e-ISSN: 2177-5060. DOI: 10.29378/plurais.v10i00.19389



| **Submetido em:** 22/12/2023

| **Revisões requeridas em:** 17/09/2024

| **Aprovado em:** 14/02/2025

| **Publicado em:** 29/10/2025

Editoras: Profa. Dra. Célia Tanajura Machado
Profa. Dra. Kathia Marise Borges Sales
Profa. Dra. Rosângela da Luz Matos

Editor Adjunto Executivo: Prof. Dr. José Anderson Santos Cruz

¹ Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), Recife – (PE) – Brasil. Doutorando em Direito Bolsista pela Fundação de Amparo a Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE) Departamento de Ciências Jurídicas.

² Universidade Estadual da Bahia (UNEB), Recife – PE – Brasil. Docente Adjunta da Universidade da Bahia e Professora da Universidade Federal de Pernambuco, Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos.

³ Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Recife – PE – Brasil. Mestre em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos da UFPE.

⁴ Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Recife – PE – Brasil. Mestranda em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos da UFPE.

RESUMO: O Brasil tem abrigado propostas formativas, na educação básica, numa perspectiva conservadora e reacionária que vem ameaçando a escola pública e impactando na construção de uma sociedade plural e de uma educação que emancipa. Na contra-mão do que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos (2012), temos os projetos: a) escola sem partido; b) escola domiciliar veiculada pelo Projeto de Lei nº 1.388/2022; c) militarização da educação civil, projetos contrários à evolução da educação em direitos humanos. O trabalho pretende estabelecer uma análise crítica do Movimento Escola Sem Partido (MESP), do ensino domiciliar e do processo de militarização da educação, disseminado nacionalmente através do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (PECIM). Esses projetos impactam na sociedade brasileira de forma negativa, pois ocasionam a impossibilidade de se trabalhar a pluralidade de ideias voltadas para a participação ativa das pessoas.

PALAVRAS-CHAVE: Escola Sem Partido. Ensino Domiciliar. Militarização da Educação.

RESUMEN: *Brasil ha acogido propuestas formativas en la educación básica desde una perspectiva conservadora y reaccionaria que amenaza la escuela pública y repercute en la construcción de una sociedad plural y una educación emancipadora. En contra de lo establecido en las Directrices Nacionales de Educación en Derechos Humanos (2012), tenemos los proyectos: a) escuela sin partido; b) escuela en el hogar promovida por el Proyecto de Ley n.º 1.388/2022; c) militarización de la educación civil, proyectos contrarios a la evolución de la educación en derechos humanos. El trabajo pretende establecer un análisis crítico del Movimiento Escuela Sin Partido (MESP), de la educación domiciliar y del proceso de militarización de la educación, difundido a nivel nacional a través del Programa Nacional de Escuelas Cívico-Militares (PECIM). Estos proyectos tienen un impacto negativo en la sociedad brasileña, ya que imposibilitan el trabajo con la pluralidad de ideas orientadas a la participación activa de las personas.*

PALABRAS CLAVE: *Escuela Sin Partido. Educación en el Hogar. Militarización de la Educación.*

ABSTRACT: *Brazil has been promoting educational proposals in basic education from a conservative and reactionary perspective that threatens public schools and impacts the construction of a pluralistic society and emancipatory education. Contrary to the provisions of the National Guidelines for Human Rights Education (2012), we have the following projects: a) non-partisan schools; b) home schooling promoted by Bill No. 1,388/2022; c) militarization of civil education, projects that run counter to the evolution of human rights education. This work aims to establish a critical analysis of the Non-Partisan School Movement (MESP), home schooling, and the process of militarization of education, disseminated nationally through the National Program for Civic-Military Schools (PECIM). These projects have a negative impact on Brazilian society, as they make it impossible to work with a plurality of ideas aimed at the active participation of people.*

KEYWORDS: *Non-Partisan School. Homeschooling. Militarization of Education.*

Introdução

O fortalecimento de frentes conservadoras no Brasil, sobretudo em relação às pautas que servem para legitimar discursos violentos contra grupos específicos (a população LGBTQ+, população negra e povos indígenas) e a defesa de pautas morais no campo da educação, tem acarretado sérios prejuízos na formação de uma sociedade democrática e engajada no compromisso com os Direitos Humanos.

No campo da educação, se assentam projetos reacionários e conservadores que retiram o protagonismo da escola pública, laica e pautada na defesa do pluralismo de ideias. Assistimos em cenário nacional, pautas educacionais que resultaram em projetos de lei e decretos que coadunam com um projeto de educação calcado em modelo de uma escola centrada no autoritarismo, subserviência, acriticidade, particularismo no campo das ideias. Nessa linha, o presente trabalho se implica na discussão teórica de três grandes projetos na linha reacionária e conservadora que circulam em cenário nacional: a escola sem partido, o ensino domiciliar e a militarização da escola pública, os quais desconfiguram o projeto de escola laica, pública e democrática.

O Movimento Escola Sem Partido (MESP) começou a ser amplamente defendido em âmbito nacional a partir do ano de 2004, com a proposta de combater a “doutrinação ideológica” nas escolas do ensino básico. Tal concepção produz um efeito de negação ao pluralismo de ideias e a liberdade de cátedra dos professores, ao impor concepções particulares e homogeneizadoras no campo das ideias, destituindo o caráter político da educação. São ideias que silenciam professores e estudantes, colocando-os na posição mecanizada de ensino e aprendizagem, tirando pautas necessárias da grade curricular e tornando o ensino mercantilizado, o que só contribui para o engessamento do pensamento crítico.

O ensino domiciliar defende uma perspectiva de educação distanciada do espaço escolar, fragilizando o pressuposto de um processo formativo centrado no pluralismo de ideias e desconhece a riqueza da interculturalidade, retirando o importante papel de sociabilidade e de proteção que cumpre a escola junto a crianças e adolescentes.

O Programa das Escolas cívico-militares (PECIM), criado pelo Decreto n.º 10.004/2019, no governo do Presidente Jair Bolsonaro, aproximou as escolas públicas civis ao preceito da lógica militar, instituindo um modelo de gestão compartilhada entre a sociedade civil e os militares. Esse modelo de escola se avolumou em quase todos os estados do Brasil, produzindo efeitos negativos na formação das crianças e da juventude, pois institui a partir de preceitos militares, uma educação calcada no autoritarismo, subserviência, na disciplina, no

apreço a homogeneização e distante da curiosidade epistemológica.

Com base nessas discussões introdutórias, cabe indagar: qual o impacto de programas conservadores no campo da educação? Na construção de uma sociedade democrática e plural existe lugar para o ensino domiciliar e escolas militarizadas? Quais pressupostos políticos e pedagógicos sustentam essas propostas conservadoras que vigoram no campo da educação?

Diante de tais questionamentos, o presente trabalho pretende estabelecer uma análise crítica do MESP, do ensino domiciliar e do processo de militarização da educação, disseminado nacionalmente através do PECIM. Como objetivos específicos pretende-se: a) discutir as implicações de projetos reacionários no campo da educação, tendo em vista a construção de uma sociedade democrática e plural; b) identificar os elementos teóricos e políticos que balizam a escola sem partido, a militarização da educação e o ensino domiciliar.

A construção teórico-metodológica desse estudo se ancora na pesquisa qualitativa, através de uma revisão bibliográfica e análise documental, a partir de uma leitura crítica centrada na tramitação dos projetos de lei e legislação implementada, bem como a já revogada, situando o contexto histórico e político das propostas em questão. Os dados serão analisados a partir da análise de conteúdo de Bardin (1977).

Para tanto, serão tratadas, em cada seção, respectivamente, o MESP, em seguida a discussão sobre a educação domiciliar, posteriormente as questões atinentes à militarização de escolas civis e, por fim, esboçadas as considerações finais.

Este estudo será de fundamental importância para ampliar o debate em cenário nacional, tendo em vista o impacto desses projetos na sociedade brasileira, os quais, são cultivados a partir do autoritarismo, do particularismo no campo das ideias e do esvaziamento crítico da educação, culminando no prejuízo a uma formação humana e cidadã voltada para a participação ativa e responsável do indivíduo.

Escola Sem Partido para quem?

A partir do ano de 2004 começou a ser difundido o MESP, com a proposta de combater a “doutrinação ideológica” nas escolas do ensino básico. De acordo com Silva e Silva (2019), esse movimento foi fundado e coordenado pelo deputado Miguel Nagib, filiado ao Partido Progressista, desde 1988. Esse partido resguardou grandes nomes na política brasileira, sobretudo quando o assunto é retrocesso político, dentre eles, estão o empresário Paulo Maluf e o ex-presidente Jair Bolsonaro.

Dois Projetos de Lei corroboravam com o MESP, quais sejam, o PL 7180/2014 e o PL 2731/2015, os quais chegaram a tramitar na Câmara dos Deputados nos anos de 2014 e 2015, foram arquivados em 2018 e desarquivados em 2019, por insistência do deputado Alan Rick (DEM-AC).

Dentre as temáticas abordadas nos mencionados Projetos, estava a proibição das discussões de gênero nas escolas e universidades, permeada de uma visão restritiva e preconceituosa, a qual defendia que esses conteúdos fossem eliminados do âmbito da sala de aula, posto que representariam um perigo para uma sociedade com valores cristãos, sob pena de prisão que os professores que descumprissem tal norma, conforme destacam Silva e Silva (2019, p. 271):

O PL 7180/2014, de autoria do Deputado baiano Erivelton Santana - Partido Social Cristão (PSC), que prevê a alteração da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), aprovada em 1996. O PL propõe a mudança no inciso XIII do artigo 3º, proibindo o ensino do que considera como ideologia de gênero.

[...]

E o PL 2731/2015, do Deputado Federal mineiro Eros Biondini – Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), que propõe a alteração do Plano Nacional de Educação (PNE), cerceando a discussão de gênero nas escolas, com previsão de prisão de 06 meses a 02 anos para os professores que descumprirem tal determinação.

No PL 2731/2015, inclusive, o deputado Eros Biondini na época, defendia a inclusão do seguinte trecho ao Plano Nacional de Educação (PNE), intituido pela Lei nº 13.005/2014: “É proibida a utilização de qualquer tipo de ideologia na educação nacional, em especial o uso da ideologia de gênero, orientação sexual, identidade de gênero e seus derivados, sob qualquer pretexto” (Brasil, 2014).

Porquanto, o que se pode destacar nesse processo de elaboração dos referidos Projetos de Lei é uma violação ao que se entende por diversidade, ferindo frontalmente os preceitos da Educação em Direitos Humanos, o PNE (2014) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) — Lei n.º 9.394/1996.

Em 2015 houve a criação de outro Projeto de Lei, de n.º 867/2015 (anexado ao PL 7180/2014), oriundo do deputado federal Izalci Lucas, do Partido da Social Democracia Brasileira, com a finalidade de concretizar o Projeto Escola Sem Partido. Em seus artigos iniciais, mais especificamente o art. 2º, o documento já revelou a censura que pretendia estabelecer sobre discussões ideológicas no ambiente escolar, nos seguintes termos:

No inciso I está a neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado, adiante, no inciso II tem-se o pluralismo de ideias no ambiente acadêmico. Neste ponto podemos perceber a contradição no discurso de neutralidade por parte de seus idealizadores, pois defende uma neutralidade política fantasiosa que se aplica apenas aos partidos declarados de esquerda. Outro ponto pertinente é a busca por um pluralismo de ideias ilusório, já que as normas impostas pelo Projeto condenam a discussão de temas da atualidade, por classificar esta ação como doutrinação (Silva; Silva, 2019, p. 1).

Ainda segundo Silva e Silva (2019), os discursos disseminados a partir dessas correntes conservadoras e neoliberais sobre o MESP podem ser facilmente classificados como um pânico moral, uma vez que os idealizadores do Projeto se autodenominam “estudantes e pais preocupados com o grau de contaminação político-ideológica das escolas brasileiras, em todos os níveis” (Silva; Silva, 2019, p. 173) e disseminam entre a população o mito da existência de um inimigo invisível que poderia corromper a inocência das crianças e os valores morais e éticos das famílias, por isso, deveria ser combatido. Os professores, nessa linha, formariam uma rede de militantes em favor da doutrinação comunista, de modo que se afiguraria urgente a necessidade de criação de mecanismos, no caso uma lei, que interferisse na liberdade de cátedra e regulasse a discussão no âmbito das escolas.

O discurso está veementemente associado ao conservadorismo e à pauta moral, afetando diretamente os estudos sobre gênero e sexualidade, o que vai no sentido oposto ao respeito à diversidade, conforme preconizam as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação em Direitos Humanos (2012) e o PNE (2014-2024). Este cenário, produziu bastante efeito, culminando na retirada do termo “gênero” do PNE, em 2014, tendo a ação pautada no argumento raso de que os estudos de gênero e sexualidade, pensados como “ideologia de gênero”, corromperiam os valores morais e éticos da família.

A educação crítica nesse cenário, estaria ameaçada, distanciada do seu compromisso com o processo de humanização e no respeito às pessoas, comprometendo a formação de uma sociedade livre de preconceitos. A educação como prática social exige um esforço na direção de construção de uma sociedade mais justa, plural, democrática e que respeite as diferenças, por isso, é necessário formar cidadãs e cidadãos, não apenas na perspectiva da escolarização, mas pessoas capazes de se engajarem em um projeto social plural e humanizador. Condenar a escola e o trabalho docente pelo respeito à diversidade é contrário aos Direitos Humanos e ao que estabelece a Constituição Federal de 1988 quando defende integralmente o respeito a dignidade humana.

Assim, o MESP defende as pautas que são produzidas e reproduzidas por um grupo social que tenta controlar a atuação de professores, educadores e estudantes, com a mera

narrativa de defesa aos princípios morais que estariam sendo constantemente deturpados, sobretudo pelo ensino nas escolas públicas. É uma tentativa de coibir pautas pertinentes e necessárias na sociedade, questões que levam à compreensão da diversidade, respeito e dignidade de grupos vulneráveis, os quais são, recorrentemente, violentados em seus direitos.

Diante disso, podemos afirmar que a educação em direitos humanos tem sido interdita por um pequeno setor da sociedade, com isso, questões fundamentais em relação aos direitos e deveres, sobre liberdade e respeito, sobre diversidade e empatia com o outro, tem sido escanteada, em nome de um projeto de sociedade que não reconhece o direito do outro em sua dignidade, tendo apreço pela homogeneização.

Atualmente ainda existe projeto de lei que legitima discursos violentos e retiram a autonomia dos autores da educação, a saber, professores e estudantes, mesmo diante de um governo com um caráter progressista, no caso, recém eleito em 2022, sob a gestão de Luiz Inácio Lula da Silva, continua circulando livremente e assombrando os pressupostos de uma escola pública e democrática.

De acordo com inteiro teor disposto no portal da Câmara dos Deputados⁵, o PL 7.180/2014 do deputado Erivelton Santana-PSC/BA, aguarda parecer do Relator na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e prevê a precedência dos valores da ordem familiar sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa se constituindo como um tentáculo do MESP.

Lei da Mordaza: por um passado presente

O educador Paulo Freire nos ensinou muito sobre educação emancipadora e liberdade no contexto escolar, dentre outras coisas. Nas palavras dele,

A educação das massas se faz, assim, algo absolutamente fundamental entre nós. Educação que, desvestida da roupagem alienada e alienante, seja uma força de mudança e de libertação. A opção, por isso, teria de ser também, entre uma educação para a domesticação, para a alienação, e uma educação para a liberdade. Educação para o homem-objeto ou educação para o homem-sujeito (Freire, 1980, p. 36).

O compromisso da educação não pode ser com a alienação e domesticação, o ato de ensinar deve ser permeado de dialogicidade entre professor e discente, sendo nutrido no

⁵Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/>. Acesso em: 12 set. 2023.

processo de uma construção ativa, crítica, histórica e política, a qual desembocará em um processo de emancipação do sujeito, portanto, uma atividade livre de censura.

A Carta Magna brasileira de 1988 é essencialmente constituída de dispositivos e princípios que garantem direitos básicos aos indivíduos. Dentre esses direitos se encontra a Educação, não uma educação qualquer, mas uma educação capaz de desenvolver seres humanos para o futuro, capacitar cidadãos e cidadãs e prepará-los para o mercado de trabalho.

Na contramão a isso, a partir do ano de 2004 o MESP começa a ganhar força e desmontar todo o ideal garantista da Constituição Federal, a partir das ideias do que é “ideologia” e como professores e estudantes deveriam se comportar dentro de sala. Esse movimento impulsionou no país, uma escala conservadora, inicialmente a partir de políticos e religiosos, se desdobrando em vários segmentos da sociedade civil e, inclusive, com a defesa de alguns governos estaduais que fizeram adesão a essa proposta. A educação (básica e superior) como terreno de disputa, acaba sendo centralmente um palco para essa disseminação de pensamento conservador.

A Lei Estadual n.º 7.800/2016 também conhecida como “Escola Livre”, no Estado de Alagoas, foi aprovada corroborando com as ideias do MESP, a primeira lei a internalizar essas ideias no Brasil. O STF já declarou inconstitucionalidade da lei alagoana e, o que se espera é que esse posicionamento adotado indique o entendimento do Tribunal, em qualquer que seja a esfera de legislações desta natureza. É possível se afirmar, pois, a partir desse precedente, caso legislações semelhantes venham a ser alvos de questionamento no referido Tribunal, possam ecoar para o mesmo posicionamento: inconstitucionalidade ou invalidade.

Ao se declarar uma lei inconstitucional essa decisão gera efeitos vinculantes para toda a jurisdição, ou seja, para todos os entes federativos. Ademais, gera efeitos *ex tunc*, isso significa que a lei declarada inconstitucional será considerada inválida, desde a sua criação, desfazendo-se quaisquer efeitos que tenha gerado. Logo, não há que se falar mais em leis que deem legitimidade às ideias do MESP — sobretudo a partir do posicionamento do STF, pelo menos não no sentido formal, mas certamente que esses discursos conservadores continuarão coexistindo na sociedade, o que é uma verdadeira violência não só contra a diversidade, mas contra a liberdade de cátedra dos professores.

Um ano depois da declaração de inconstitucionalidade da Lei n.º 7.800/2016, do Estado de Alagoas, a Câmara Municipal de Salvador aprovou o projeto do vereador Aleluia Junior, que instituiu no município a “Escola Sem Partido”. De acordo com Marcelo Cerqueira (2017), Presidente do Grupo Gay da Bahia:

O projeto original é de autoria do deputado baiano Erivelton Santana, antes do PSC agora PEN-BA, registrado PL 7180/14, que tenta alterar ilegalmente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB – 9.394/96), obrigando as escolas a proibir temas históricos, sociológicos e filosóficos que defendam a democracia, a liberdade de opinião e o respeito à diversidade, seja étnico-racial, religiosa ou de orientação sexual, com o falso discurso de respeitar as convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis.

O referido projeto de lei (PL 7180/14) aguarda, na Câmara de Deputados, por Constituição de Comissão Temporária pela Mesa. O Supremo Tribunal Federal não apreciou o mencionado Projeto de Lei n.º 7180/14, que tramita no Congresso Nacional, uma vez que a sua tramitação se encontra, ainda, em âmbito legislativo, mas o STF tem se posicionado contrário a essas ideias de desestruturação do ensino e perda da autonomia de protagonistas da educação (professores e estudantes). A prova mais concreta desse posicionamento pelo referido Tribunal é a declaração de inconstitucionalidade da lei estadual de Alagoas (Lei n.º 7.800/2016), que bebia na fonte do PL nacional 7180/14.

É possível, pois, se perceber que essa semente neoliberal e conservadora plantada na sociedade contemporânea, mais especificamente no Brasil está se germinando em favor do retrocesso, da violência, do desrespeito e do ódio. É necessário avançar no sentido de defender a educação em seu sentido emancipatório, o ato pedagógico é um ato político, por isso é imprescindível não aprisionar e controlar o exercício de professores/as em sala de aula.

O movimento do ensino domiciliar (*homeschooling*) no Brasil

Historicamente entendida como privilégio das elites, a educação domiciliar, utilizada no Brasil desde a colonização, com o passar do tempo, foi substituída pela obrigatoriedade de frequência, pelas crianças nas escolas. Atualmente, nos termos do Art. 227 da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), “é dever da família assegurar à criança e ao adolescente os direitos à educação, à profissionalização, à cultura e à convivência familiar e comunitária, dentre outros”. Nesta senda, estabelece o art. 55 da Lei n.º 8.069 de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) — (Brasil, 1990), a obrigatoriedade dos pais e/ou responsáveis de matricular as crianças na rede regular de ensino.

E arremata a Lei n.º 9.394 de 1996 —LDB — (Brasil, 1996), que a educação escolar se dá, predominantemente, em instituições próprias, desenvolve práticas sociais e “abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

A legislação atual de ensino preconiza, pois, que o processo de escolarização deve ocorrer em instituições escolares, guiadas por orientações do Ministério da Educação (MEC), contudo, recentemente no Brasil, alguns movimentos de caráter mais conservador, alegam que a escola é um lugar prejudicial a construção moral de meninos e meninas, sob a frágil alegação de indução de ideologia de gênero, de partido político e de costumes prejudiciais.

Assim, no cenário nacional temos um movimento político e social pela defesa do ensino domiciliar, que gerou os Projetos de Lei n.º 3.261/2015 (Brasil, 2015), n.º 10.185/2018 (Brasil, 2018) e n.º 2.401/2019 (Brasil, 2019), os quais foram vinculados ao Projeto de Lei n.º 3.179/2012 (Brasil, 2012), que foi aprovado pela Câmara dos Deputados, em 19/05/2022, ainda na gestão do governo de Jair Messias Bolsonaro, e se encontra pendente de apreciação pelo Senado Federal sob o n.º 1.338/2022) (Brasil, 2022), para alterar a LDB e o ECA, no sentido de admitir, na educação básica, o ensino domiciliar, com algumas exigências, dentre outras: 1) Formalização do ensino domiciliar e matrícula do estudante perante uma instituição de ensino regular; 2) Comprovação de nível de escolaridade superior ou técnica-profissionalizante pelos responsáveis legais da criança; 3) Apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais; 4) Cumprimento dos conteúdos curriculares referentes ao ano escolar do estudante; 5) Manutenção de registro periódico das atividades pedagógicas realizadas; 6) Realização de atividades pedagógicas que contemplem o desenvolvimento intelectual, emocional, físico, social e cultural do estudante; 7) Acompanhamento do estudante por docente tutor da instituição em que estiver matriculado; 8) Promoção de encontros entre as famílias pela instituição de ensino onde os estudantes estiverem matriculados; 9) Realização de avaliações periódicas pela instituição de ensino; 10) Participação em eventos escolares com garantia de convivência familiar e comunitária.

A partir da simples leitura de algumas das exigências, constantes no Projeto de Lei, acima enumeradas, denota-se tratar de uma iniciativa elitista, uma vez que, por questões óbvias, as classes menos favorecidas não teriam condições de ter acesso por diversos fatores (socioeconômicos e culturais, por exemplo), e voltado para o controle da prática docente, conteúdos abordados e materiais didáticos, bem como ao cerceamento de convivência das crianças e adolescentes no ambiente plural e diverso das escolas.

Esses projetos carregam consigo graves problemas, pois rechaçam o papel social que cumpre a escola; concebem a educação apenas como espaço de difusão de conteúdos; retiram a possibilidade dos discentes de socialização com diferentes culturas; interditam o pluralismo de ideias previsto na Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988); negam aos discentes o

convívio em espaços democráticos, restringindo-os apenas ao convívio familiar; induzem uma prática de precarização do trabalho docente e ameaçam a formação de uma sociedade democrática.

A Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED), fundada no ano de 2010, a qual, segundo informa em seu endereço eletrônico, contabiliza 35.000 famílias que praticam a educação domiciliar no Brasil, sob o argumento de que “a maioria dos pais retira os filhos da escola pelo desejo de oferecer aos filhos uma educação personalizada que possa explorar o potencial, os dons e os talentos de cada criança ou adolescente”(ANED, 2021).

Ocorre que não temos no MEC dados oficiais, até o presente momento, desses números informados por essa associação que ao explicitar o argumento de uma “educação personalizada”, descaracteriza o processo pedagógico, instituindo uma prática educativa cercada de restrições, dentro dos próprios lares e, portanto, destituída de uma concepção ampliada de educação.

No ano de 2022, o Superior Tribunal de Justiça, instância máxima do Poder Judiciário para interpretação da legislação infraconstitucional, negou provimento a um Mandado de Segurança que pretendia o reconhecimento do direito de ensino domiciliar, onde se constou expressamente que “os filhos não são dos pais, como pensam os autores (da ação). São pessoas com direitos e deveres, cujas personalidades se devem forjar desde a adolescência em meio a iguais, no convívio social formador da cidadania” (Brasil, 2005).

Instada a se manifestar sobre a temática, a Suprema Corte brasileira exarou, no ano de 2019, em sede de julgamento ao qual estão vinculados todos os órgãos julgadores brasileiros, que não existe direito público do aluno e/ou sua família ao ensino domiciliar, posto que inexistente na legislação brasileira, conforme se pode depreender do trecho da ementa a seguir transcrita:

Ementa: constitucional. educação. direito fundamental relacionado à dignidade da pessoa humana e à efetividade da cidadania. dever solidário do estado e da família na prestação do ensino fundamental. necessidade de lei formal, editada pelo congresso nacional, para regulamentar o ensino domiciliar. recurso desprovido. 1. a educação é um direito fundamental relacionado à dignidade da pessoa humana e à própria cidadania, pois exerce dupla função: de um lado, qualifica a comunidade como um todo, tornando-a esclarecida, politizada, desenvolvida (cidadania); de outro, dignifica o indivíduo, verdadeiro titular desse direito subjetivo fundamental (dignidade da pessoa humana). [...] a constituição federal consagrou o dever de solidariedade entre a família e o estado como núcleo principal à formação educacional das crianças, jovens e adolescentes com a dupla finalidade de

defesa integral dos direitos das crianças e dos adolescentes e sua formação em cidadania, para que o Brasil possa vencer o grande desafio de uma educação melhor para as novas gerações, imprescindível para os países que se querem ver desenvolvidos. [...] (RE 888815, relator(a): Roberto Barroso, relator(a) p/acórdão: Alexandre de Moraes, tribunal pleno, julgado em 12/09/2018, processo eletrônico repercussão geral - mérito dje-055 divulg 20-03-2019 public 21-03-2019 (Brasil, 2019).

Em síntese, a legislação vigente estabelece que a educação não se restringe ao desenvolvimento de conhecimento técnico, mas também está voltada para a oportunização da convivência comunitária e desenvolvimento da prática social, o que foi ratificado pela interpretação vinculante da Suprema Corte brasileira, e não há qualquer brecha interpretativa, portanto, para se entender pela possibilidade de não matricular as crianças na escola para se oferecer estritamente o ensino domiciliar.

Conforme esclarece Carvalho (2020, p. 6),

tem-se a tentativa pretensamente liberal de escolha pela família da modalidade de educação a ser proporcionada a seus filhos(as), com a opção de que a recebam em casa, retirando-os(as) da convivência com os diferentes no espaço público da escola. A esses dois movimentos e projetos contrapõem-se a concepção de formação para a cidadania como função precípua da educação pública e compromisso profissional docente.

Trata-se, pois, de um movimento que, aliado ao MESP, , assim como à disseminação maciça de escolas civis militarizadas, rechaçam a necessidade de pluralidade de ideias, de diversidade cultural e pluralismo ideológico, indo na contramão da educação em direitos humanos, conforme referenda as Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos (2012).

A dimensão de uma educação voltada para a cidadania contrapõe-se a uma proposta educacional que valoriza a cultura da ameaça e do medo — esta, por sua vez, restringe-se a um modelo doméstico de ensino, desprovido da convivência com outras culturas e experiências sociais. Tal perspectiva compromete o processo de ensino-aprendizagem, subordina o político e o social a uma lógica de obediência acrítica e obscurece a consciência de homens e mulheres em nome de um suposto apreço ao civismo e às regras. Essa lógica, marcada pela personificação dos estudos, pela ideologização e pelo autoritarismo, distancia-se dos princípios de liberdade e pluralidade que fundamentam uma educação cidadã.

A militarização da educação no Brasil

Com a eleição de Jair Messias Bolsonaro (2019-2022), foi instituído o PECIM, uma de suas promessas de campanha, o qual previu escolas públicas civis de gestão híbrida entre as pastas da educação e da segurança pública, de modo que caberia à primeira a gestão pedagógica e à segunda, a gestão administrativa, liderada por militares.

Em outras palavras, trata-se de escolas do sistema de ensino públicos estaduais e municipais, que não se confundem, pois, com as escolas militares, e têm como pastas gestoras mantenedoras as Secretarias de Estado de Educação e/ou o MEC, relacionadas à militarização na educação básica civil no Brasil.

Para entender o contexto de estabelecimento da militarização de escolas civis brasileiras é necessário frisar um pouco da trajetória do ex-presidente, Jair Messias Bolsonaro, foi integrante do exército brasileiro, desligado das forças armadas na função de capitão em virtude de ter cometido atos de indisciplina e deslealdade para com os seus superiores no Exército no ano de 1987, conforme noticiou a Folha de São Paulo em entrevista à revista Veja. Portanto, a sua formação foi permeada por forte tradição militar, a partir do alicerce da disciplina e hierarquia.

A frente da governança e como chefe do executivo federal, o então presidente eleito começa suas articulações políticas para fazer cumprir as suas pautas. No campo da educação, a principal se materializava por um projeto de escola alinhado aos princípios militares, pressupostos instituídos a partir dos seguintes decretos: o Decreto n.º 9665/2019 e o Decreto n.º 10.004/2019 que resultou no PECIM.

O Decreto n.º 9.665/2019, criou a Subsecretaria de Fomento a Escolas Cívico-militares (Secim), vinculada à Secretaria de Educação Básica do MEC, revogado pelo Decreto n.º 11.342/2023. O Decreto n.º 10.004/2019, institui o (PECIM).

Esses dois decretos foram chave para que o Governo Federal, presidido por Jair Messias Bolsonaro, iniciasse o investimento com recursos do MEC ao PECIM, através de pagamento de militares das forças armadas e auxiliares para atuarem junto à gestão compartilhada e também para infraestrutura das escolas que fizeram adesão ao programa.

Conceitualmente, ainda existe uma enorme confusão quando discutimos a questão da militarização na educação, em especial razão, por que é comum a confusão quanto às terminologias destas instituições, para tanto, cabe esclarecer a partir de distinções na nomenclatura, nos seguintes termos: a) Os colégios militares federais são geridos pelo Ministério da Defesa, e não pelo MEC. Eles podem ser ligados ao Exército, à Aeronáutica ou à

Marinha. b) as escolas militares dos estados são instituídas por decisões das unidades federativas, vinculadas à Polícia Militar e/ou Corpo de Bombeiros; c) as escolas militarizadas são unidades que aderiram ao Decreto n.º 10.004/2019 ou realizaram adesão via acordos de cooperação entre secretaria de segurança pública e secretaria de educação estaduais, ligadas à rede municipal ou estadual.

No presente caso, se trata, pois, de escolas públicas civis, que a partir de gestão compartilhada em conjunto com a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros ou das Forças Armadas aderem a um modelo de organização escolar que incorporam força humana dessas corporações para a gestão pedagógica e financeira.

Dada essas diferenciações, é importante frisar que as modalidades de escolas militares para a polícia, corpo de bombeiros e das forças armadas, é uma realidade em nosso país, existem e cumprem seus papéis institucionais dentro de suas competências, pois têm normas que regulamentaram sua criação e sua finalidade, conforme o Artigo 81, da LDB, n.º 9.394/96.

Parece preocupante o crescente processo de militarização nas escolas civis, que, de forma aligeirada se expandiu no cenário nacional após o PECIM, nos seguintes formatos: a) a partir do edital resguardado pelo Decreto n.º 10.004/2019 (extinto pelo Presidente Lula); b) pela realização de convênios entre estados e municípios realizados diretamente com a secretaria de segurança pública para propor a militarização das escolas; c) projetos de lei instituídos pelos estados, como no caso do Paraná.

Eduardo Santos (2020) considerou como recente, no meio acadêmico, a preocupação com a militarização das escolas públicas, suas especificidades e as diferenças entre essa política e a das escolas criadas por iniciativa das corporações. Nesse cenário, os dados levantados pelo pesquisador vinculado à Rede Nacional de Pesquisa sobre Militarização da Educação revelam que, até o ano 2019, a militarização de escolas públicas de educação básica se fazia presente em 14 das 27 unidades federativas brasileiras, a saber: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraná, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins. Até o ano de sua pesquisa, qual seja, a militarização não se fazia presente em nenhum estado da Região Sudeste. No total, foram contabilizadas 240 escolas públicas militarizadas no Brasil, entre 1990 e dezembro de 2019.

No Paraná, ocorreu o processo de militarização de 200 escolas na rede estadual. A militarização ocorreu a partir da Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, que regulamentou o modelo de gestão escolar cívico militar. Nesse cenário, quando contabilizados junto aos dados da pesquisa de Santos (2020), o Brasil hoje conta com mais de 500 escolas

militarizadas.

Na análise da pesquisadora Mascarenhas (2020), essas escolas militarizadas têm procedimentos que instauram uma nova forma de organização, por meio da interferência dos militares na gestão, organizando-se sob bases rígidas de hierarquia e obediência incontestável, cujos processos pedagógicos estão centrados no autoritarismo. Logo, esse *modus operandi* desconhece a diversidade como elemento imprescindível na composição de uma sociedade democrática, revelando-se com forte apreço pela homogeneização.

É fato que as concepções conservadoras no quesito educação nos remetem a uma educação formal, tradicional, bancária e metódica que vai de encontro ao método Freiriano pautado em uma educação construtivista que defendia o entendimento de que a educação deve valorizar a cultura do aluno, reconhecendo que, estando alfabetizado ou não, o aluno leva à escola uma cultura própria, que não é pior nem melhor que a do professor e, portanto, há um aprendizado mútuo.

Esse modelo de escola tem apreço à Ordem Unida que é a execução rápida e coordenada de movimentos sincronizados pelos militares sob orientação. Essa prática demonstra a disciplina militar, promovendo não apenas a capacidade de liderança naqueles que estão no comando, mas também a lealdade naqueles que seguem as ordens, punições são atribuídas aos discentes, variando em relação às infrações cometidas por eles e registradas a partir de boletim de ocorrência, que em algumas instituições ficam expostas no mural da escola.

Portanto:

O que está em evidência é a consolidação de um projeto de escola que carrega em suas entranhas o treinamento, o esvaziamento da consciência do ser, o controle social, o esvaziamento político, histórico e cultural da educação” (Mascarenhas; Monteiro; Moreira, 2022, p. 66).

Aproximando o debate no campo da democracia e do direito constitucional, é possível apontar alguns elementos interessantes para análise.

Como política pública educacional, a proposta do MEC pode ser analisada e criticada em diferentes aspectos que revelam seu caráter excludente e ilegal: 1) do ponto de vista democrático e constitucional é uma violação aos direitos de acesso e permanência do aluno na escola; 2) é uma violação à gestão democrática das unidades escolares; 3) viola também o pluralismo de ideias; 4) do ponto de vista do direito administrativo, fere a Constituição Federal de 1988, uma vez que não há previsão de que militares possam administrar escolas públicas civis (Ximenes; Stuchi; Moreira, 2019).

A partir de tais argumentos, essa política educacional compromete seriamente a

formação de crianças e adolescentes, uma vez que institui um ensino acrítico, distante de uma curiosidade epistemológica, com apreço à padronização e aproximada da lógica militar, indo na contramão do que preconiza o artigo 206 da Constituição Federal de 1988.

Com a eleição do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 2022, as pautas progressistas em diferentes setores da sociedade são reconstruídas, no cenário da educação, professores e pesquisadores receberam com alegria a extinção do Decreto n.º 10.004/2019, tal medida foi efetuada e seu conteúdo publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) pelo Decreto n.º 11.611/23 que extingue o PECIM e retira a obrigatoriedade do governo federal em financiar esse modelo de escola.

Contudo, alguns estados e municípios continuam a garantir a continuidade desse modelo de escola militarizada a partir de financiamento próprio, indo totalmente na contramão da orientação do governo federal.

Não obstante, esse projeto de escola representa um retrocesso na educação de crianças e jovens. Ao valorizar a obediência acrítica, ele tende a produzir alunos condicionados — programados para não pensar e apenas acatar ordens — em vez de sujeitos críticos e autônomos. Essa orientação contrasta com o compromisso efetivo que se espera da profissão docente e com as prioridades educativas que foram negligenciadas no governo anterior, invisibilizando temas relevantes e desviando-se dos avanços alcançados por uma sociedade plural e diversa como a nossa.

A continuidade desse modelo de escola em estados e municípios, mesmo após a extinção do PECIM, evidencia a existência por um apreço por esses modelos de escolas como salvacionistas dos problemas sociais e da educação, a partir da defesa premente de que a disciplina e o autoritarismo são cruciais para o “sucesso escolar”. É urgente desmilitarizar as escolas públicas, pois escola não é quartel!

Considerações finais

A análise documental sobre o projeto da escola sem partido, o ensino domiciliar e o decreto das escolas cívico-militares conduzem o nosso olhar para a inconsistência e conflito desses projetos com a perspectiva de uma educação plural, crítica e emancipadora. Nesse sentido, coadunamos na premissa de que esses projetos centrados no âmbito das escolas públicas no Brasil passa a se constituir, de fato, como uma afronta a um conjunto de princípios estruturantes da Educação em âmbito nacional, instituindo: a) uma perspectiva educativa

marcada por uma visão autoritária e homogeneizadora dos processos culturais; b) a existência de princípios (de)formativos que concebem à escola apenas como espaço de transmissão de conteúdos; c) o processo de invasão cultural através da padronização dos sujeitos; d) a incongruência entre a LDB n.º 9.394/96 e esses modelos de educação.

É urgente o enfrentamento a esses projetos conservadores e reacionários no campo da educação, nesse sentido, precisamos empreender via sociedade civil organizada, movimentos de resistência e denúncia de violação na Constituição Federal de 1988 e na LDB n.º 9.394/96, defendendo a escola pública e a educação em seu projeto emancipador, no sentido de promover uma formação cidadã, consciente e de uma cidadania para além do formal — de uma cidadania democrática e ativa.

REFERÊNCIAS

ALAGOAS. Lei Ordinária n.º 7.800, de 05 de maio de 2016. Institui, no âmbito do sistema estadual de ensino o programa “escola livre”. **Assembleia Legislativa de Alagoas**, 2016. Disponível em: <https://sapl.al.al.leg.br/norma/1195>. Acesso em: 12 set. 2021.

ANED. **Associação Nacional de Educação Domiciliar**. Perguntas e respostas. Disponível em: <https://www.aned.org.br/index.php/conheca-educacao-domiciliar/perguntas-e-respostas>. Acesso em: 12 set. 2021.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 10.185, de 09 de maio de 2018**. Altera a Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 8.069, de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica. Brasília: Câmara dos Deputados, 2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2174364>. Acesso em: 12 set. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2.401, de 17 de abril de 2019**. Dispõe sobre o exercício do direito à educação domiciliar, altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2198615>. Acesso em: 12 set. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3.179, de 08 de fevereiro de 2012**. Altera as Leis n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica. Brasília: Câmara dos Deputados, 2012. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/534328>. Acesso em: 12 set. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3.261/2015, de 08 de outubro de 2015**. Autoriza o ensino domiciliar na educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio para os menores de 18 (dezoito) anos [...]. Brasília: Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2017117>. Acesso em: 12 set. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 set. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019**. Institui o Programa Nacional das Escolas Cívico-militares. Brasília: Presidência da República, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10004.htm. Acesso em: 10 set. 2023.

BRASIL. **Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do

Adolescente e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 12 set. 2023.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial (DEPA)**. Normas para a Avaliação Escolar no Âmbito do Sistema do Colégio Militar do Brasil (NAESCMB). 4. ed. Brasília: Exército Brasileiro (DECEX), 2018.

BRASIL. **Ministério da Educação** Disponível em: <https://escolacivicomilitarmec.gov.br/noticiaslista/72-saiba-quais-sao-as-54-escolas-que-receberao-o-modelo-civico-militar-do-mec>. Acesso em: 05 março 2020.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2.731, de 2015**. Altera a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece o Plano Nacional de Educação – PNE, para dispor sobre a proibição do uso da ideologia de gênero na educação nacional. Autor: Deputado Eros Biondini. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1532235>. Acesso em: 17 out. 2025.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 1.338, de 23 de maio de 2022**. Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica. Brasília: Senado Federal, 2022. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/153194>. Acesso em: 12 set. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Mandado de Segurança nº 7.407 - DF (2001/0022843-7)**. Relator: Min. Francisco Peçanha Martins. Brasília, 24 abr. 2002. **Revista Eletrônica de Jurisprudência**, 21 mar. 2005. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ITA?seq=46256&tipo=0&nreg=200100228437&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20050321&formato=PDF&salvar=false>. Acesso em: 29 set. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n. 88815**. Constitucional. Educação. Direito fundamental relacionado à dignidade da pessoa humana e à efetividade da cidadania. Dever solidário do Estado e da família na prestação do ensino fundamental. Necessidade de lei formal, editada pelo Congresso Nacional, para regulamentar ensino domiciliar. Recurso desprovido. Relator para acórdão: Min. Alexandre de Moraes. Tribunal Pleno, julgado em 12 set. 2018. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur400233/false>. Acesso em: 12 set. 2023.

CARVALHO, Maria Eulina Pessoa de. Da família na escola a escola no lar: notas sobre uma polêmica em curso. **Roteiro**, v. 45, p. 1–28, 2020. DOI: 10.18593/r.v45i0.23222. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/roteiro/article/view/23222>. Acesso em: 12 set. 2023.

FREIRE, Paulo. **Conscientização: teoria e prática da libertação**: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire. São Paulo: Moraes, 1980.

MASCARENHAS, Aline Daiane Nunes. Por uma pedagogia decolonial contra a docilização de corpos, invasão cultural e desproblematização da educação no projeto da escola cívico-militar. **Revista Temas em Educação**, v. 29, n. 3, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/rteo/article/view/55994>. acesso em: 20 maio 2024.

MASCARENHAS, Aline Daiane Nunes; MONTEIRO, Aída S.; MOREIRA, Jeferson. Programa Nacional das Escolas Cívico Militares: militarização das escolas públicas no Brasil. **Revista Debates Insubmissos**, Caruaru, v.5, n. 17, Edição Especial, 2022.

PARANÁ. **Lei n. 20.338, de 06 de outubro de 2020**. Lei Ordinária nº 20.338, de 6 de outubro de 2020. Institui o Programa Colégios Cívico-Militares no Estado do Paraná e dá outras providências. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-20338-2020-parana-institui-o-programa-colegios-civico-militares-no-estado-do-parana-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 5 de jul. 2021.

PENNA, Fernando de Araújo. **O ódio aos professores**. In: Ação Educativa (Org.). *A ideologia do movimento Escola sem Partido: 20 autores desmontam o discurso*. 1. ed. São Paulo: Ação Educativa, 2016. p. 93-100.

SANTOS, Eduardo Junio Ferreira. **Militarização das escolas públicas no Brasil: expansão, significados e tendências**. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2020.

SILVA, Lana Cláudia Macedo da; SILVA, Ana de Luanda Borges Braz da. Escola SEM partido e educação sem criticidade: a quem serve? In: MONTEIRO, Solange Aparecida de Souza Monteiro. (Org.). **Sexualidade e relações de gênero 3**. 1 ed. Belo Horizonte: Atena, 2019. v. 3, p. 171-177.

XIMENES, Salomão Barros; STUCHI, Carolina Gabas; MOREIRA, Márcio Alan Menezes. A militarização das escolas públicas sob os enfoques de três direitos: constitucional, educacional e administrativo. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação** - Periódico científico editado pela ANPAE, v. 35, n. 3, p. 612, 2019. DOI: 10.21573/vol35n32019.96483. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/rbpaee/article/view/96483>. Acesso em: 29 set. 2025.

CRediT Author Statement

- Reconhecimentos:** Agradecer a professora Célia Tanajura pelo apoio e divulgação do nosso trabalho. Gratidão.
 - Financiamento:** Não houve fomento de nenhuma instituição.
 - Conflitos de interesse:** Não houve conflitos de interesse.
 - Aprovação ética:** O trabalho respeitou a ética durante a pesquisa e não foi necessário a submissão ao comitê de ética.
 - Disponibilidade de dados e material:** Todos os dados utilizados neste trabalho estão devidamente citados e disponíveis nas fontes bibliográficas referenciadas.
 - Contribuições dos autores:** O autor Jônatas David contribuiu com a seção de número 1, que versava sobre a escola sem partido, a autora Mariana Pacheco contribuiu com a seção de número 2 que versou sobre o Ensino Domiciliar, o autor Adriano de Freitas Alves contribuiu com a seção 3 que trouxe a ideia da militarização da Educação no Brasil e a autora Aline Daiane Nunes Mascarenhas escreveu nosso resumo e as considerações finais.
-

Processamento e editoração: Editora Ibero-Americana de Educação
Revisão, formatação, normalização e tradução

